



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.587, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui o incentivo aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam no Programa de Controle de Chagas na zona rural do município de Francisco Sá/MG e da outras providências.

O povo do Município de Francisco Sá/MG, por seus representantes legais, aprova e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a criar incentivo aos servidores do programa de controle de chagas na zona rural do Município de Francisco Sá durante as suas ações *in loco*.

Art. 2º - Fica concedido incentivo no valor de R\$30,00 (trinta reais), por dia trabalhado, aos servidores da Vigilância Sanitária e Epidemiológica que estiverem atuando *in loco* nos serviços do programa de controle de chagas, na zona rural, com objetivo de auxiliar nas despesas com alimentação e hospedagem nas localidades.

Parágrafo único – O valor definido no *caput* deste artigo será corrigido anualmente, no mês de setembro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 3º - O incentivo aos servidores do programa de controle de chagas tem o objetivo de fortalecer a atuação na zona rural e diminuir os índices de infestação e proliferação da doença através das ações de prevenção e promoção à saúde realizada pelos profissionais treinados para o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único – Será disponibilizado treinamento e capacitação técnica a todos os servidores ocupantes do cargo de Agente Epidemiológico, para atuarem nos serviços do Programa de Controle de Chagas, na zona rural.

Art. 4º - Cabe à Direção Técnica da Vigilância Sanitária e Epidemiológica fiscalizar os serviços prestados pela equipe em atuação nas ações do programa de controle de chagas na zona rural e emitir autorização para o pagamento do incentivo aos servidores designados que atendam aos critérios estabelecidos pelo programa.

Art. 5º - No intuito de viabilizar a operacionalização do serviço, o incentivo será concedido aos servidores que estiverem atuando *in loco* no programa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

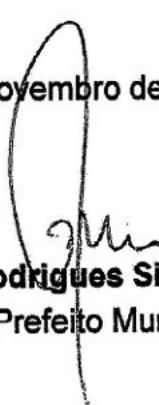
controle de chagas, na zona rural, exclusivamente, nos dias que estiverem no desenvolvimento das ações.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Saúde - Piso da Vigilância em Saúde.

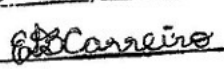
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, 11 de novembro de 2015.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 11 de novembro de 2015 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público, foi afixado no quadro (da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.587 que dispõe sobre: incentivo aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde Por ser datado nos termos da Lei, 1170 de 09 de novembro de 2015.


Denílson Rodrigues Silveira,
Prefeito Municipal.

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):


Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685